



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **099/2018**

Processo nº **052/2018**

Pregão Presencial nº **24/2018**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **ERIC G. SILVA PAPELARIA ARMARINHOS E INFORMÁTICA - ME**, CNPJ: 26.91.064/0001-06, com endereço à Paroquena, 100- Sala 02 – Bairro Nova Granada, CEP: 30.431-420, Belo Horizonte/MG, representado pelo Srº **Eric Gonçalves Silva**, CPF: **044.213.626-97**- Diretor Administrativo, com o valor de **R\$ 31.111,15** (Trinta e um mil, cento e onze reais e quinze centavos) nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de **Materiais Pedagógicos e Escritório** para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de **Administração, Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo, Saúde, Obras e Infraestrutura, e Ass. Social** do Município de Oratórios.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **052/2018**, Pregão Presencial nº **024/2018**- Registro de Preços nº **025/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em 01 DE JULHO, e encerrará em **31/12/2018**

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura, ao Contratado e da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISICÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 31.111,15** (Trinta e um mil, cento e onze reais e quinze centavos)

Item	Cód	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor	
						Unit	Total
51	7027	CLIP METÁLICOS Nº2.0 MATERIAL: ARAME DE AÇO GALVANIZADO. CX. C/500 G -	XR	CX	11	4,90	53,90
57	6943	COLA ADESIVA INSTANTANEA - 20G COM 12 ADESIVO DE BAIXA VISCOSIDADE, BEM LÍQUIDO E FINO, IDEAL PARA COLAGENS EXTREMAMENTE RÁPIDA, INDICADO PARA MATERIAIS DE BAIXA POROSIDADE (PEÇAS QUE NÃO TEM UMA BOA ABSORÇÃO) COMO COURO, BORRACHA E PLÁSTICOS (EXCETO PP, PE, PS) - -	Trhebon	UN	55	12,50	687,50
58	6940	COLA EM BASTÃO 21G (CX. COM 6 UNI). COMPOSIÇÃO: PVA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES -	Leo Leo	CX	28	16,00	448,00
59	3304	COLA GLITTER NAS CORES 20 VERDE, 20 VERMELHO, 30 DOURADO, 30 PRATEADO, 20 AZUL, 35 G. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA, GLITTER, CONSERVANTE TIPO BENZOATIAZOL - -	Acirlex	UN	70	7,50	525,00
62	6942	COLA PARA EVA E ISOPOR, 90G C/12. COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA E ÁLCOOL -	Acirlex	CX	18	57,50	1.035,00
63	3306	COMPASSO ESCOLAR METÁLICO SEM TIRA LINHA, COMPATÍVEL COM GRAFITE - -	Cis	CX	10	31,00	310,00
65	3307	CORRETIVO LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA, ATOXICO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 18ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. - .	New Magic	CX	9	28,00	252,00
66	3312	DVD-R VIRGEM GRAVÁVEL 4.7GB/120MIN 16X - -	Elgim	UN	25	2,45	61,25
67	6946	ELÁSTICO LÁTEX Nº 18 AMARELO,1000G -	Mamuth	pc	4	37,00	148,00
68	7130	ENVELOPE A4 - CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT NATURAL 80G, NO TAMANHO 24 x 34 CM CAIXA COM 250. -	Scrity	CX	7	69,00	483,00
69	7139	ENVELOPE - CONFECCIONADO EM PAPEL BRANCO 80G, NO TAMANHO 114 X 229CM, CAIXA COM 250. -	Scrity	CX	3	64,00	192,00
83	3325	FITA CREPE (FITA ADESIVA DE PAPEL CREPADO). MEDIDA: 19MM X 50M - -	Eurocel	rl	280	4,50	1.260,00
88	3327	FITA DUPLA FACE 19MM X 50M -	Adere	rl	530	7,90	4.187,00
94	7143	FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, LISO, CORES VARIADAS, MEDIDA APROXIMADA 60CM x 40CM -	Leo Leo	UN	775	3,50	2.712,50



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

95	7146	FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, PLUSH, CORES VARIADAS, MEDIDA APROXIMADA 60CM x 40CM -	Leo Leo	UN	300	7,00	2.100,00
96	3329	GIZ DE CERA – CX COM 12 CAIXINHAS, FORMATO ARREDONDADO, ATÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA. - -	Acrilex	CX	105	7,00	735,00
120	7048	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - CAIXA COM 12 UNIDADES RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE ACRÍLICO, SELOS INMETRO. NAS CORES AZUL E PRETO SENDO 02 CX DE CADA COR -	BRW	CX	13	55,00	715,00
140	6957	PAPEL SULFITE 75g 210x297 A4, COR ROSA COM 100 FOLHAS. CAIXA COM 25 PACOTES - .	Seninha	CX	10	237,00	2.370,00
193	6976	QUADRO VERDE QUADRICULADO 250MX1,20M -	Wmill	UN	15	460,00	6.900,00
200	7081	TECIDO TNT 100% POLIPROPILENO, MEDINDO 140 CM DE LARGURA, COM GRAMATURA APROXIMADA DE 45G/M ROLO DE 50 METROS - CORES VARIADAS - -	ACP	rl	56	106,00	5.936,00
Total ==>							31.111,15

Observados os seguintes valores unitários

R\$ 31.111,15 (Trinta e um mil, cento e onze reais e quinze centavos)

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017, 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0014.2.0027, 3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0014.2.0029
3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032, 3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0014.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038, 3.3.90.30.00.2.03.04.27.812.0010.2.0044
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046, 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056, 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0057
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0073, 3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0074
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075.
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0002.2.0024

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido,



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 27 de junho de 2018.

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado

, ERIC G. SILVA PAPELARIA ARMARINHOS E INORMÁTICA -
ME

Eric Gonçalves Silva

Diretor Administrativo

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____